LEI Nº 8.744, DE 04 DE JUNHO DE 2020.

Altera a Lei nº 8.658, de 13 de novembro de 2019, que autoriza o Poder Executivo a alienar os imóveis que especifica e dá outras providências, para autorizar a concessão de desconto em caso de concorrência ou leilão deserto ou fracassado, nos termos que especifica.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os § 1º do art. 1º da nº Lei 8.658, de 13 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

§ 1º A receita advinda da alienação dos imóveis descritos neste artigo deverá ser destinada ao Fundo Municipal Imobiliário e utilizada, exclusivamente, na construção ou reforma de Unidades Básicas de Saúde nos bairros onde estes se localizam."

Art. 2º O art. 2º da Lei 8.658, de 13 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os imóveis relacionados no art. 1º desta Lei serão alienados pelo valor atribuído pela Comissão de Avaliação Imobiliária, salvo nas seguintes hipóteses:

I - Na hipótese de concorrência ou leilão público deserto ou fracassado, fica autorizado ao Poder Executivo Municipal realizar segunda concorrência ou leilão público com desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor de avaliação vigente.

II - Na hipótese de concorrência ou leilão público deserto ou fracassado por 2 (duas) vezes consecutivas, os imóveis poderão ser disponibilizados para venda direta, aplicado o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor de avaliação.

§ 1º A alienação de imóveis do Município de Divinópolis disponibilizados para venda direta poderá ser intermediada por corretores de imóveis, que deverão ser selecionados através de realização de chamamento público no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e da probidade administrativa.

§ 2º Na hipótese de que trata o §1º deste artigo, caberá ao comprador o pagamento dos valores de corretagem."

Art. 3º O art. 3º da Lei 8.658, de 13 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Observado o disposto no §1º, do art. 1º desta Lei e, eventualmente, havendo receita residual obtida com a alienação dos bens, estas deverão ser destinadas para melhoria de infraestrutura nos mesmos bairros onde os imóveis se localizam."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o § 2º, do art. 1º da Lei nº 8.658, de 13 de novembro de 2019.

Divinópolis, 04 de junho de 2020.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Wendel Santos de Oliveira
Procurador Geral do Município